

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração a Diretriz Informática Eireli, situada na cidade de Aracaju- SE., à Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Bairro: Suissa – CEP 49051-060, PABX/FAX (79) 3222-0620, CNPJ nº 22.493.902/0003-01, Inscrição Estadual – Isento, Inscrição Municipal 100371-6, neste ato representada pelo Sr. LUDMAR SANT' ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.802.506 – S.S.P. – SP e CPF nº 399.737.358-20, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Carajás, 673, bairro Rezende, constitui e nomeia seu bastante procurador, onde com esta se. apresentar, o Sr. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, divorciado, Consultor em Informática, portador da Carteira de Identidade nº 3.415.704-2 S.S.P./ SE e do CPF nº 038.640.176-45, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, à Rod. Inácio Barbosa, KM 10 – Bairro Mosqueiro, CEP: 49039-100, a quem outorgo poder especial, para participar de Processo Licitatório em qualquer Órgão Público nos Estados das Regiões Norte e Nordeste do Brasil, representando a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI bem como, assinar todo e qualquer documento decorrente de cada Processo Licitatório, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas e também assinar contratos e aditivos com os clientes nas Regiões acima definidas.

Varginha/MG, 12 de dezembro de 2017.

1º Ofício
LUDMAR SANT' ANNA DE PAIVA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
E.M. 73038

Serviço Notarial Privativo "BRAGA" 1º Ofício - Varginha/MG
Celme Resende Braga - 1º Tabelião
Confere por Semelhança(s) firma(s) de: *Ludmar Sant'Anna de Paiva*

15 DEZ 2017 Dou fé.
Pça. Getúlio Vargas, 147
Tel: 35 3222-3357

Priscila Nogueira Franco - Escrevente

EMCL: 4,53
RECOMPE: 0,27
TFJ: 1,49
VFU: 6,29

Confere com o original
Em 15/12/2017
[Assinatura]

ESCRIBA TOMAR DO CÂMARA MUNICIPAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
633348789

UF: VAZQUEIRA, MS
Data de emissão: 20/07/2012
CNPJ: 90584053011
CPF: 95414792432

DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
633348789

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: SANDRA MARIA DE SAUTVA
Doc. Identidade / Foto: 4802506
Cidade: SP
CPF: 399.737.358-20 | 02/09/1952
Município: IADUGASSO VIEIRA DE SAUTVA
Município: NABIÁ TEREZINHA SANT'ANNA DE SAUTVA
Emissão: 13/07/2017
Validade: 11/03/1971

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CIV 97033

Serviço Notarial Privado "BRAGA"
1º Ofício - VAZQUEIRA - MS
(35) 3272-3357
Certifico e dou fe que confere com o original.

Valor: 7,11
Data: 11/07/12
Assinado: [Assinatura]

31/07/12
125

Confira com o original
Em 21/08/12
[Assinatura]

DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37062-240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG, nascido em 02/09/1952; e

ERIC GUIMARÃES DE PAIVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Campanha, nº 171, bairro Jardim Andere, CEP 37006-390, portador da cédula de identidade M-7.238.231 expedida pela SSP/MG e do CPF 002.839.586-77, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/06/1977;

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA - EPP", com sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480, com seu contrato social e alterações devidamente registrados e arquivados no Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha/MG, no livro A-3, fls 006 verso, sob o número de ordem 1.083 em 19/04/2005; e

Resolvem, neste ato, alterar seu contrato social, promovendo a alteração da natureza jurídica, do porte da sociedade, do objeto social, do quadro societário, da distribuição de quotas; e a consolidação do contrato social, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes; que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

DA NATUREZA JURÍDICA

Cláusula Primeira

A natureza jurídica da sociedade deixa de ser "simples limitada" e passa a ser "empresária limitada".

DO PORTE DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda

A sociedade deixa de se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP) por este instrumento.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta

A sociedade passa a ter como objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;



E-mail: contuf@velosmail.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Santa Maria - Varginha/MG - CEP: 37004-340 - Fone - 3219-4759

Confere com o original.
Em 27/12/2017

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geo-processamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

DO QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Quinta

O sócio Eric Guimarães de Paiva, retro-qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas no valor integral e total de R\$ 1.715,00 (mil, setecentos e quinze Reais), representados por 1.715 (mil, setecentas e quinze) quotas, para o sócio Ludmar Sant'anna de Paiva.

Parágrafo Primeiro

O sócio retirante da sociedade dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade.

Parágrafo Segundo

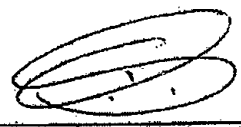
De acordo com o inciso IV, do artigo 1033 do Novo Código Civil, a sociedade admitirá um novo sócio no prazo máximo de 180 dias.

DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

a) Ludmar Sant'Anna de Paiva.....	titular de 171.500
(cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de	
.....100%.....	R\$ 171.500,00
TOTAL.....	R\$ 171.500,00



Confere com o original
Em 12/12/2024
[Signature]

DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.

2ª PARTE
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob o nome de "DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA" e sob o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIAS & SISTEMAS".

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).



Confere com o original
Em 21/12/2014

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início das atividades sociais se deu no dia 01 de novembro de 1986.

Parágrafo Único

A sociedade poderá abrir, encerrar e manter filiais e dependências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

a) Ludmar Sant'Anna de Paiva.....	titular de 171.500
(cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de	
..... 100%.....	R\$ 171.500,00
TOTAL.....R\$ 171.500,00	

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da lei 10.406 de 2002.

Cláusula Sexta

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos sócios pelo mesmo preço e condições ofertadas a terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A Administração da sociedade e o uso da denominação social são exercidos INDIVIDUALMENTE pelo sócio **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, designado sócio administrador, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens de propriedade imobiliária pertencentes ao patrimônio da sociedade, que deverão ser assinados conjuntamente pelos sócios.

Parágrafo Primeiro

Todo e qualquer ato em nome da sociedade, como tratar com Bancos, Caixas Econômicas, Empresas e Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fomecedores e Clientes, em juízo ou fora dele, poderá ser assinado individualmente pelos administradores, exceto endossos, alienações do ativo imobilizado, que deverá ser firmado em conjunto pelos sócios.

Parágrafo Segundo

É defeso aos sócios usarem a firma em negócios particulares ou estranhos à sociedade, tais como em abonos, avais ou endossos de favor, alienação do ativo imobilizado, fianças e outros assemelhados, sob pena de responderem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



Confere com o original
Em 23/10/2013

A MUNICIPAL
34
MUNICÍPIO DE GERU-SE

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
1ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes e, se houver prejuízo decorrente de seus atos, também por ele responderá na integralidade e por todos os seus efeitos, nas esferas cabíveis.

Parágrafo Quarto

É vedado ao administrador fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos poderes conferidos pelo contrato social ou ato de nomeação em separado, constituir mandatários da sociedade, com poderes especificados nos instrumentos próprios, dos atos e operações que poderão praticar em prazo máximo de um ano.

Parágrafo Quinto

O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto

Os mandatos para o foro em geral e para atos próprios de advogado deverão ser outorgados pelos administradores, na forma prevista no parágrafo terceiro, e não têm limitação de prazo.

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial e o balanço econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados caberão aos sócios de acordo com o que ficar decidido em assembleia.

Cláusula Nona

A título de Pró-labore, o administrador fará jus à retirada mensal que será fixada em reunião, conforme previsto neste contrato, por meio de ata, o qual é levado a débito da conta de despesas da sociedade.

DA POSSIBILIDADE DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Cláusula Décima

A sociedade poderá ser administrada por administradores profissionais não sócios, sendo que a sua contratação dependerá de aprovação de 100% (cem por cento) do capital social, sempre que a totalidade do mesmo estiver integralizada e, da unanimidade dos mesmos, enquanto houver parcela do capital social ainda não integralizada.

Parágrafo Primeiro

Caso seja contratado administrador não sócio, sua designação poderá ser feita através de ato em separado, ou mediante alteração do contrato social, sendo que, caso se dê por ato em separado, deverá o administrador investir-se no cargo, em ato de posse, lavrado em termo próprio, no livro de atas da sociedade.

Parágrafo Segundo

Caso o termo de posse do administrador não sócio não seja assinado em 30 (trinta) dias da efetiva posse, a designação perderá seus efeitos jurídicos, sendo que no prazo de 10 (dez) dias da sua investidura o administrador deverá levar comprovação de sua nomeação ao competente registro para averbação, na forma que este o exigir.



E-mail: contul@vetmail.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Santa Maria - Varginha/MG - CEP: 37004-340 - Fone - 3219-4759

Confere com o original
Em 27/12/2014

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

No caso de administrador não sócio e designado no próprio contrato social, sua destituição somente poderá ser realizada, independente de ter sido fixado prazo de mandato, mediante a aprovação de no mínimo 100% (cem por cento) do capital social da empresa, em reunião dos sócios, especialmente convocada para este fim, e garantido o direito de defesa, na hipótese de justa causa.

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS / QUORUM DELIBERATIVO

Cláusula Décima Primeira

Toda e qualquer matéria pode ser discutida e deliberada pelos sócios em reunião conforme o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devidamente convocadas, na forma prevista neste contrato social, salvo no caso de todos os sócios manifestarem sua decisão, por escrito, em ata própria, sobre a matéria que seria objeto da mesma, permitindo-se a dispensa das formalidades de convocação previstas na lei somente quando todos os sócios se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo

As deliberações tomadas em reunião vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, desde que não tenham violado este contrato social ou a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro

Deve ser realizada no mínimo uma reunião anual de sócios, a se realizar no prazo máximo de 04 (quatro) meses após findo o exercício social, para os fins de apresentação do inventário, balanço patrimonial e deliberação da destinação do resultado econômico.

Parágrafo Quarto

Caso o administrador retarde, injustificadamente, a convocação de reunião anual por mais de 60 (sessenta) dias após o prazo estipulado no parágrafo anterior, ou não atenda em 08 (oito) dias o pedido fundamentado de sócio para que seja feita convocação, com indicação de matérias a serem tratadas, a reunião poderá ser convocada, no primeiro caso, por qualquer sócio e, na segunda hipótese, por sócios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social.

Cláusula Décima Segunda

Convocada a reunião de sócios nos termos legais, instala-se a mesma com a presença, em primeira convocação, de titulares de 100% (cem) por cento do capital social e, em segunda, com qualquer número, desde que realizada nova convocação, e observados também os requisitos legais para tal fim.

Parágrafo Primeiro

Os sócios podem se fazerem representar por outro sócio ou por advogado, mediante apresentação de instrumento próprio de procuração, com firma reconhecida e que especifique os poderes outorgados, sendo vedado ao sócio ou mandatário votar em matéria que diretamente lhe interesse, à exceção do voto para escolha dos administradores, quando é permitido votar em si mesmo.

Parágrafo Segundo

Após a instalação da reunião, deverá ser eleito entre os sócios presentes um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos, aos quais caberá lavrar, em livro próprio, a ata com o resultado das discussões e deliberações a ser assinada pelos mesmos e demais presentes ou, no mínimo, por quantos sócios, bastem para a validade das decisões, na forma da lei ou do contrato, não havendo impedimento para que os ausentes também a assinem posteriormente.



DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

Após coletadas as assinaturas necessárias, inclusive a do administrador, a ata deverá ser levada ao competente registro, no prazo de 20 dias da realização da reunião, devendo ser entregue a todo sócio que solicitar, cópia simples da mesma, sem nenhum ônus ou condição.

Cláusula Décima Terceira

As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando se tratar das seguintes matérias:

- I - A designação de administrador, seja ele sócio ou não, caso não indicado na última alteração do contrato social, bem como sua substituição ou destituição, a qualquer tempo;
- II - Fixação da remuneração anual do(s) administrador(es);
- III - Criação e extinção de filiais;
- IV - Deliberação pela dissolução e designação de liquidante.

Parágrafo Primeiro

Serão necessários votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, para deliberação sobre os seguintes temas:

- I - Alterações do contrato social;
- II - Decisão quanto à incorporação, fusão, dissolução, ou a cessação do estado de liquidação;
- III - Contrair empréstimo superior ao valor do capital social e/ou gravar bens da empresa de ônus superior a 50% do capital social;

Parágrafo Segundo

Para matérias não estipuladas neste artigo, será exigida a aprovação da maioria simples dos sócios presentes em cada reunião.

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS/ DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima Quarta

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos demais, os quais têm preferência para adquiri-las nas mesmas condições ofertadas a terceiros.

Parágrafo Primeiro

Para efeito do previsto no caput desta cláusula, o sócio que desejar alienar ou ceder suas quotas deverá notificar aos demais, por carta enviada através do registro de títulos e documentos, comunicando o nome do eventual adquirente, o preço e as demais condições da cessão ou transferência pretendida, tendo os notificados o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência.

Parágrafo Segundo

Em prazo subsequente de 60 (sessenta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência, bem como se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro

Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a totalidade ou partes das quotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.



Confere com o original
Em 21/12/2012
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
17
TOMAR DO GERUSE

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Quarto

Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada da sociedade, hipótese esta que o sócio ofertante comunicará a sociedade nos termos da cláusula 12ª deste contrato social.

DA SUCESSÃO POR MORTE, AUSÊNCIA OU INCAPACIDADE

Cláusula Décima Quinta

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expressa ciência do fato, deliberarem a continuidade.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial, em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das quotas. Feito isso, o valor das quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias da data da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes, salvo acordo diverso.

Parágrafo Segundo

Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, com liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro

Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei ou neste contrato, e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta

O presente documento foi elaborado conforme a Lei nº 10.406/2002, declarando individualmente os sócios não estarem incluídos em nenhum dos seus impedimentos do art. 1011.

Cláusula Décima Sétima

De acordo com o inciso IV, do artigo 1033 do Novo Código Civil, a sociedade admitirá um novo sócio no prazo máximo de 180 dias.

Cláusula Décima Oitava

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estarem as partes justas e combinadas e de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando uma via a arquivamento no Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha.

Varginha/MG, 27 de julho de 2012

Luizmar Sant'Anna de Balva

Eric Guimarães de Paiva



E-mail: contufin@uol.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Santa Maria - Varginha/MG - CEP: 37004-340 - Fone - 3219-4759

Confere com o original
Em 27/07/2012

CAMARA MUNICIPAL
25-05-2014
18

SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO
DE TÍTULOS E DOCS. E RESSCAS
MUNICIPAIS - VARGINHA, MG



SELO DE AUTENTICIDADE

CIM 55498

SE
CAMA DE VARGINHA - MG

RUA PRATA, 37 - CENTRO, VARGINHA, MG

CELESTINO H. B. ...

galvã ...

... 01 ...

... 2012

... DE SOUZA ...

ROSE ...

... DE SOUZA ...

Luizmila Prado Sousa
CBE - BRASILE

JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO REGISTRAR - Rua Manoel de Sá, 141
CEP: 30130-012
CENTRO, INFORMÁTICA, 30130-012

AF0513555
1244-27566

Conteúdo com original

Em

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

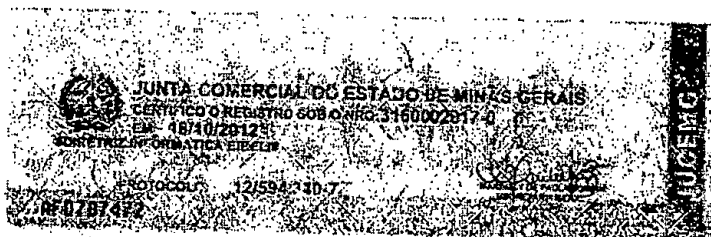
Cláusula Décima - Fica eleito o foro de VARGINHA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

VARGINHA/MG, 20 de Setembro de 2012.

~~SANDMAR SANTANNA DE FARIAS~~

Titular

Perceval Castilho de Kohler
CARRER. 247.400
LISBOA 17.000



[Handwritten signature]

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37.062-240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, nascido em 02/09/1952, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI", nome fantasia "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS" com sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480, com seu ato e alterações devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3160002917-0 em 18/10/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40.

Resolve neste ato, promover a alteração da cláusula de distribuição de lucros sob as condições e cláusulas seguintes:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Primeira

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa.

Parágrafo Único

Podará o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

2ª PARTE
DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Ato Constitutivo.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A empresa gira sob o nome empresarial de "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI".

Cláusula Segunda

A empresa tem o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS".

Cláusula Terceira

A empresa tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480.

Parágrafo Único

A empresa tem uma filial localizada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Manoel Inácio Teodoro, nº 06, bairro Suíça, CEP 49.051-060, NIRE 2014025181-2 e CNPJ 22.493.902/0003-01.



E-mail: contsul@contsul.org.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Piranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/Fax: (35) 3218-4700



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5541565 em 08/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941-17/08/2015. Autenticação: 12E2FC72EB606B9AFA7E65931FE23E8768C37. Mariny de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse: www.jucemg.org.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança 0VW6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Mariny de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura] pág. 2/4
Confere com o original
Em 18/10/2012

DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Cláusula Quarta

A matriz e filial tem como objeto:

- ✓ Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- ✓ Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação de licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os de desenvolvidos por terceiros;
- ✓ Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;
- ✓ Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- ✓ Consultoria especializada em tecnologia da informação (TI);
- ✓ Prestação de serviço de auditoria TI;
- ✓ Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em tecnologia da informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- ✓ Prestação de serviços de impressão a laser;
- ✓ Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com sistemas e programas comercializados;
- ✓ Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- ✓ Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- ✓ Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

Cláusula Quinta

O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das atividades se deu no dia 01 de novembro 1986.

DO CAPITAL E QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital que é de R\$ 1.047.549,77 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é restrita, respondendo solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.



E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37064-340 - Fone/Fax (35) 3219-4780

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E66931FE23E8786C37. Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemig.jmg.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança 07/nC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

100/2015 pág. 3/4

Confere com o original
Em DAISIA

DAISIA

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 316002917-0 em 18/10/2012

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A administração da empresa e o uso do nome comercial são exercidos **INDIVIDUALMENTE** pelo seu titular **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava

O titular declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

Cláusula Décima

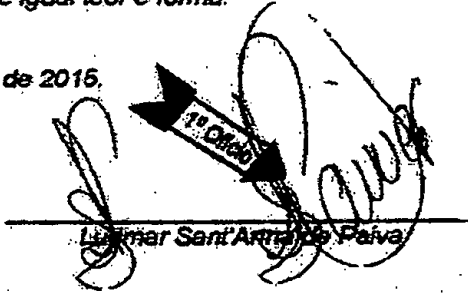
A título de Pró-labore, o titular fará jus à retirada mensal, o qual é levado a débito da conta de despesas da empresa.

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG, para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estar de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assina o mesmo em 01 (uma) vias de igual teor e forma.


Varginha/MG, 05 de Junho de 2015.


Ludmar Sant'Anna de Paiva

1º Ofício

RECORDE: 379
RECORDE: 023
VPL
RUL 31208

3 Serviço Notarial Público "BRASIL" 1º Ofício - Varginha/MG
Cidade: Varginha - Estado: MG
Presença por Suspensão e/ou Inimidade de: Paula Borfim
DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
Dot. 81
Rua: Itaúna 705 - Pça. Getúlio Vargas, 347
Bairro: ASA - de Varginha - Tel./Fax: 35 3222-3300
31.2616 - Aparecida Prestes
Escritório Autorizado - 1º Ofício Varginha/MG

 **Contsul**
E-mail: contato@contsulvrg.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Piranga - Varginha/MG - CEP 37004-300 - Fone/Fax: (35) 3249-4769

COPIA
pág. 4/4
Confere com o original
Em: 23/06/2015
